



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/4/2018, DODF nº 79, de 25/4/2018, p. 5.

PARECER Nº 62/2018-CEDF

Processo nº 00080-00013695/2018 - SEI-GDF

Interessado: **Subsecretaria de Educação Básica – SEEDF**

Responde a Subsecretaria de Educação Básica/SEEDF, nos termos do presente parecer; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - Trata o presente processo de consulta da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal quanto à oferta dos cursos técnicos de nível médio aprovados para a rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos que seguem:

Os cursos ofertados pelo Pronatec na modalidade do MedioTec estão dentro das demandas dos Ministérios e do universo mapeado, contudo há um entendimento por parte da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino da SEEDF (00080-00030994/2017-57), que os cursos que não foram aprovados pelo Parecer nº 117/2017-CEDF, autorizado pela Portaria no 297/2017-SEEDF, de 14 de julho de 2017, não poderiam estar sendo realizados na referida modalidade do Pronatec, bem como o contrário, os 32 cursos aprovados pelo parecer acima, não podem ser ofertados pela SEEDF fora da oferta Pronatec.

Informamos que não foi solicitada a aprovação dos planos de cursos na modalidade em EAD, e dos demais da área da saúde, uma vez que, os mesmos já são aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, e o entendimento [...] é que não há necessidade de nova aprovação por se tratar de cursos técnicos concomitantes na modalidade ofertada para alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Esclarece, ainda, a Coordenadora-Geral do Pronatec que:

Os cursos ofertados pelo Centro de Ensino Médio Integrado - CEMI, Escola Técnica de Saúde de Planaltina, Escola Técnica de Brasília - ETB e Centro de Educação Profissional Articulado do Guarã (CEPAG) estão de acordo com o documento de Referência do MedioTec, conforme abaixo:

“O MedioTec é uma ação do Pronatec que ocorre paralelamente a reforma do ensino médio e que tem, entre seus propósitos, a formação técnica e profissional como mais uma alternativa para o jovem. O MedioTec é destinado aos alunos regularmente matriculados no ensino médio das Redes Públicas Estaduais e Distrital de Educação, socialmente vulneráveis, de maneira a promover-lhes uma formação técnica concomitante à formação regular, ampliando suas chances de inserção profissional quando da conclusão da etapa regular de sua educação básica. Para o alcance dos objetivos desta iniciativa, as ofertas no âmbito do MedioTec devem observar intrinsecamente o disposto neste Documento de Referência.

Os Polos de Apoio Presencial, preferencialmente, deverão utilizar as dependências das Escolas Públicas Estaduais e Distrital de Educação, doravante denominadas Escolas-Polos, vindo ao encontro do que estabelece o Art. 22 da Portaria MEC nº 817/2015 e, levando-se em consideração que se trata de uma proposta para oferta de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



curso técnico concomitante com o ensino médio regular, onde os alunos beneficiários estarão obrigatoriamente matriculados. Art. 22. Os polos de apoio presencial deverão estar associados a uma unidade de ensino da rede ofertante e deverão ser instalados, preferencialmente, em: I - escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal II - instituições públicas que ofertem cursos de EPT; e [...] § 1º Em atendimento ao objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos a distância, poderão ser instalados polos de apoio presencial em estabelecimentos onde serão executadas as ofertas e que deverão estar associados a uma unidade de ensino da rede ofertante.” (sic) grifo da requerente.

Foi realizada uma análise preliminar pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação que levou ao mesmo entendimento da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino da SEEDF, contudo, a solicitação retorna a este Conselho de Educação para uma nova análise, na forma a seguir:

1. Desde a adesão da SEEDF ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), os cursos técnicos ofertados pelas Unidades Escolares foram apenas aqueles com Planos de Curso aprovados no âmbito do CEDF, nas modalidades Presencial e/ou EaD, sem necessidade de nova demanda de aprovação;
2. Quando da adesão à nova estratégia do Pronatec, denominada MedioTEC, em 2017, a SEEDF submeteu ao CEDF pedido de autorização para todos os 32 cursos previstos que não contavam com Parecer anterior, obtendo a devida aprovação para oferta por meio do Parecer nº 117/2017;
3. Dessa forma, a SEEDF afirma que o conjunto de 32 cursos aprovados pelo Parecer nº 117/2017 são ofertados apenas na estratégia MedioTEC/Pronatec;
4. Os cursos que contam com Plano de Curso devidamente aprovado pelo CEDF podem ser ofertados na estratégia MedioTEC/Pronatec, sob a responsabilidade das Unidades Escolares autorizadas, [...] considerando entendimento de que o órgão financiador não modifica a estrutura do curso.

[...] apresenta a seguinte proposta:

1. Que os cursos técnicos, para os quais há pareceres aprovados pelo CEDF para uma Unidade Escolar específica, possam ser ofertados em outras UEs, desde que essas contem com a infraestrutura necessária;
2. Que os cursos técnicos, para os quais há pareceres aprovados pelo CEDF para uma Unidade Escolar específica, possam ser ofertados, por meio de Programas propostos pelo MEC, sendo certificados pela mesma Unidade de Ensino Ofertante credenciada pela SEEDF;
3. Para o fluxo de oferta de novos cursos, a DIEP realizará análise de demandas e elaboração de planos de curso que atendam às diversas realidades sociais, culturais e econômicas do DF, atendendo a todos os critérios previstos nas legislações nacionais e locais vigentes.
4. Após tramitação, análise e aprovação dos planos por todas as instâncias pertinentes da SEEDF, bem como o devido parecer de autorização do CEDF, os planos comporão um banco de oferta à disposição das Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e das UE que demonstrem interesse e comprovem as condições para a efetivação da oferta. [...]

Destaca-se no Parecer nº 117/2017-CEDF, em sua análise, que:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[...] no geral, a proposta dos cursos foi para atender a chamada do PRONATEC/MEC, considerando “o mapeamento das demandas do mundo do trabalho e da organização do setor produtivo, com dados sobre as oportunidades reais de inserção e as aptidões formativas necessárias para atendê-las”, [...], em cada curso está contextualizado os cenários específicos que justificam a escolha.

[...]

É o entendimento que os 32 cursos técnicos de nível médio, na modalidade de educação presencial, Cursos MedioTec, na rede pública de ensino do Distrito Federal podem ser autorizados, condicionando tais autorizações à inspeção do órgão próprio da SEDF para emissão de relatório técnico da supervisão *in loco*, além de parecer técnico de especialista nos respectivos eixos tecnológicos de cada um dos cursos MedioTec, a fim de que se verifique suas condições de funcionamento após início de suas atividades.

Insta registrar que os cursos a serem ofertados, na modalidade de educação a distância, devem ser previamente autorizados, assim como a instituição educacional ofertante deve possuir credenciamento para a oferta desta modalidade, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A conclusão do referido parecer consta:

- a) **autorizar a oferta dos 32 cursos técnicos de nível médio constantes do quadro 1 do presente parecer, na modalidade de educação presencial, Cursos MedioTec**, na rede pública de ensino do Distrito Federal;
- b) **aprovar os Planos de Cursos dos Cursos Técnicos de Nível Médio ora aprovados, na modalidade de educação presencial, Cursos MedioTec**, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos, observando-se que especificamente para os cursos Técnico em Cervejaria e Técnico em Viticultura e Enologia, deve ser observado o requisito da idade mínima de dezoito anos para ingresso;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica do Programa MedioTec;
- d) determinar à Diretoria de Educação Profissional - DIEP/SEDF que informe à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a **vinculação dos cursos ora aprovados às instituições de educação profissional da rede pública do DF que aderirem à oferta dos Cursos MedioTec tratados no presente parecer**, para as providências decorrentes;
- e) determinar a **inclusão dos Cursos MedioTec ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC** pela instituição educacional ofertante;
- f) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que realize inspeção para emissão de relatório técnico da supervisão *in loco*, a fim de que se verifique suas condições de funcionamento após início de suas atividades;
- g) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que designe técnico para realização de parecer técnico de especialista nos respectivos eixos tecnológicos de cada um dos cursos MedioTec;
- f) **condicionar a presente autorização ao cumprimento das determinações constantes do presente parecer.** (Grifos nosso)

II - ANÁLISE - O presente processo foi analisado pela assessoria técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, em observância à legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Restou afirmado pela SEEDF que o conjunto de 32 cursos aprovados pelo Parecer nº 117/2017 são ofertados apenas na estratégia MedioTEC/Pronatec, sendo estes os questionamentos reiterados ao Conselho de Educação do Distrito Federal:

1. Quanto aos cursos técnicos de nível médio aprovados e vinculados a uma instituição educacional, para os quais há pareceres aprovados pelo CEDF, para que possam ser ofertados em outras instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;
2. Quanto aos cursos técnicos de nível médio aprovados e vinculados a uma instituição educacional, para os quais há pareceres aprovados pelo CEDF, para que possam ser ofertados por meio de Programas propostos pelo MEC, sendo certificados pela mesma unidade ofertante;
3. Quanto à oferta de novos cursos, após análise de demandas e elaboração de Planos de Curso que atendam às diversas realidades sociais, culturais e econômicas do DF, atendendo a todos os critérios previstos nas legislações nacionais e locais vigentes, para que possam compor um banco de oferta, sem vinculação de unidade escolar.

Vale, aqui, rememorar o histórico do Parecer nº 117/2017-CEDF, sobre o programa MedioTec, *in verbis*:

O Programa MedioTec é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Educação Profissional, para atendimento da meta 11 do Plano Distrital de Educação, “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 75% da expansão na rede pública, priorizando a educação integrada ao ensino médio”. O MedioTec atende a estratégia do Pronatec/MEC, “a ser executado em parceria da SEEDF com o Governo Federal”, fl. 1035.

No âmbito do PRONATEC, programa existente desde 2011, o Governo Federal lançou em 20 de dezembro de 2016, o programa MedioTec, o qual a SEDF aderiu, e “assumiu a responsabilidade na oferta de cursos técnicos aos estudantes da rede pública no contraturno do ensino médio, possibilitando que os mesmos obtenham habilitação em curso técnico ao concluir o ensino médio”[...]

Pelo exposto, não se pode perder de vista que a proposta do MedioTec visa atender ao PDE na expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio e trata de adesão da SEEDF a programa do Governo Federal, que trouxe recursos para a educação profissional no Distrito Federal.

Nesse sentido, 32 cursos técnicos de nível médio foram aprovados pelo Parecer nº 117/2017-CEDF, sem vinculação de unidade escolar contudo, condicionados à inspeção do órgão próprio da SEEDF e de parecer de especialista do eixo tecnológico de cada curso, para fins de verificação das condições de funcionamento, após início de suas atividades.

No aspecto legal, todo os cursos técnicos de nível médio são autorizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Educação do Distrito Federal, observados os devidos trâmites, e, para tanto, é exigido o Plano de Curso de acordo com a legislação específica vigente.

As instituições educacionais que ofertam a educação profissional técnica de nível médio devem cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC seus cursos aprovados, cujas informações são validadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, a fim de garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados pela instituição educacional.

Considerando que:

1. todos os cursos técnicos de nível médio aprovados para a rede pública de ensino, vinculados a uma unidade escolar ou não, foram observadas as exigências contidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para esta modalidade de ensino, além da Resolução nº 1/2012-CEDF;
2. os cursos técnicos de nível médio aprovados para a rede pública de ensino do Distrito Federal e respectivos Planos de Curso atendem a diversas realidades sociais, culturais e econômicas do Distrito Federal;
3. é de relevante interesse social que os cursos técnicos de nível médio aprovados para a rede pública de ensino do Distrito Federal possam constar de banco de oferta à disposição das Coordenações Regionais de Ensino e das instituições educacionais da referida rede que demonstrem interesse e comprovem as condições para a efetivação da oferta.

É o entendimento que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal possa manter, já aprovados, um banco de cursos técnicos de nível médio, a serem ofertados, de acordo com a demanda da rede pública de ensino do Distrito Federal, condicionados à inspeção do órgão próprio da SEEDF e de parecer de especialista do eixo tecnológico de cada curso, para fins de verificação das condições de funcionamento antes do início de suas atividades, nas respectivas instituições educacionais da rede pública do DF, cujas informações deverão ser encaminhadas ao Conselho de Educação do Distrito Federal para validação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) responder a Subsecretaria de Educação Básica/SEEDF, nos termos do presente parecer;
- b) autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a criação de um banco de cursos técnicos de nível médio composto pelos respectivos cursos autorizados para a rede pública de ensino do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- c) determinar que a Diretoria de Educação Profissional – DIEP/SUBEB/SEEDF encaminhe, formalmente, à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a documentação inerente à vinculação dos cursos, com a indicação do ato legal, às instituições educacionais da rede pública do DF que aderirem à oferta dos cursos técnicos de nível médio aprovados, inclusive a indicação dos recursos financeiros, humanos e de infraestrutura para realização do propósito;
- d) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a realização de inspeção para emissão de relatório técnico de supervisão *in loco*, a fim de que se verifique as condições de funcionamento, antes do início das atividades, em cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta;
- e) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a designação de especialista dos respectivos eixos tecnológicos para realização de parecer técnico de cada um dos cursos, antes do início das atividades, em cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta;
- f) determinar que o relatório técnico da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF e parecer técnico de especialista dos respectivos eixos tecnológicos sejam encaminhados ao Conselho de Educação do Distrito Federal para fins de validação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, de cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta do respectivo curso técnico;
- g) determinar à Diretoria de Avaliação Educacional – DIAV/SUPLAV/SEEDF que acompanhe o banco de cursos técnicos de nível médio ora autorizados para a devida avaliação de seu funcionamento.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de abril de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN
e em Plenário
em 10/4/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal